



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes - S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



77 3481-4214

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



BOM JESUS DA LAPA • BAHIA

ACESSE: [WWW.BOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR](http://WWW.BOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR)Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

## RESUMO

## DECRETOS

- DECRETO - 320 - 2024 - EXONERAÇÃO A PEDIDO DO (A) SERVIDOR (A) - AUXILIAR OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO - SENI MARIA LOPES
- DECRETO - 321 - 2024 - FACULTATIVO FINADOS

## CONTRATOS

- CONTRATO Nº 07.127/2024 - INEXIGIBILIDADE 001/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

## RESCISÃO DE CONTRATO

- DISTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 62/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 53/2024 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SENDO IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. MANOEL NOVAES, Nº 925 EM BOM JESUS DA LAPA-BAHIA

## NOTIFICAÇÕES

- NOTIFICAÇÃO TAXISTAS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**DECRETO Nº. 320 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO, DO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica exonerado (a), a pedido, do Cargo de Auxiliar Operacional da educação, do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Servidor (a) **OSENI MARIA LOPES**.

**Art. 2.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 15 de outubro de 2024.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**DECRETO Nº. 321 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS O DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2024, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** - Fica decretado Ponto Facultativo na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional no âmbito do município de Bom Jesus da Lapa - BA, o dia 01 de novembro de 2024, em virtude das comemorações ao dia de Finados (Dia dos Mortos).

**Art. 2.º** - Os serviços essenciais de saúde, segurança, funerário, transporte, vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental), limpeza pública, fiscalização, defesa civil, manutenção de vias públicas, iluminação pública e outros assim considerados, deverão manter plantões no dia decretado como facultativo.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde disciplinarão sobre seu funcionamento, conforme calendário interno próprio.

**Art. 3.º** - Os dirigentes das demais entidades da Administração Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre a matéria de que trata este Decreto.

**Art. 4.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 15 de outubro de 2024.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**RESUMO DE CONTRATO****INEXIBILIDADE 01/2024****CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

**CONTRATO Nº 07.127/2024** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa (em 24/10/2024) CENTRO MÉDICO FERNANDES CASTRO LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 21.840.821/0001-06, com o valor mensal proposto de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com vigência de 24/10/2024 a 31/12/2024 (Lei 14.133/2021). B. J. Lapa, 24/10/2024. Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 07.127/2024

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 07/2024

INEXIGIBILIDADE 001/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. FÁBIO NUNES DIAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.728.290-00 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa CENTRO MÉDICO FERNANDES CASTRO LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 21.840.821/0001-06., com sede na Rua Godofredo Guedes, nº 351 - Centro – Riacho de Santana/BA, habilitada no Credenciamento nº 01/2024, neste ato, representada pela Srª Ana Luisa Fernandes Cardoso de Castro, portadora do CPF nº 007.768.955-08 e RG nº 09.344.993-30 SSP/BA, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO”, conforme tabela abaixo:

| UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                | VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA EM REAIS | QTD DE SERVIÇOS MENSAL | VALOR MENSAL  | VALOR ANUAL    |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------|---------------|----------------|
| UTI-NEO NATAL              | Plantão Presencialmente Clínica Geral 12hs (de Segunda a Sexta, e Feriados)         | R\$ 1.500,00                          | 9                      | R\$ 13.500,00 | R\$ 40.500,00  |
| UTI-NEO NATAL              | Plantão Presencial em Clínica Geral de 12 Horas Tipo II (Sábado, Domingo e Feriado) | R\$ 1.500,00                          | 2                      | R\$ 3.000,00  | R\$ 9.000,00   |
| UTI                        | Atendimento (matutino e/ou vespertino) em enfermarias: UTI                          | R\$ 500,00                            | 23                     | R\$ 11.500,00 | R\$ 34.500,00  |
| UTI                        | Serviços Médicos para                                                               | R\$ 12.000,00                         | 1                      | R\$ 12.000,00 | R\$ 36.000,00  |
|                            |                                                                                     |                                       |                        | R\$ 40.000,00 | R\$ 120.000,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa-BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação são 11 meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

##### 3.2. MATRIZ DE RISCO:

- 3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

- 3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- i) Vícios verificados nos serviços;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- l) Anulação do contrato por natureza diversa;
- m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

- 3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

- 3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 Com o valor mensal proposto de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas

e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**6.2-** O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**São obrigações do Contratante:**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



legislação ([art. 116](#));

- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

- 11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:** (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Orçamento do exercício de 2024, conforme classificação abaixo:

#### **Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde**

- Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF  
Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde  
Projeto Atividade: 10.301.4.2.052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica  
Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública  
Projeto Atividade: 10.304.4.2.055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária  
Projeto Atividade: 10.305.4.2.056 – Gestão das Atividades de Cont. de Epidemiologia e de Doenças  
Projeto Atividade: 10.302.4.2.057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial  
Projeto Atividade: 10.301.4.2.058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal  
Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU  
Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA  
Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 - Gestão do SUS  
Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 - Gestão das ações da UTI  
Projeto Atividade: 10.302.4.2.13 - Enfrentamento das ações necessárias ao combate do coronavírus - COVID 19  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, ematenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;

b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba;

c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;

d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;

e) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;

f) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

j) Obedecer ao Código de Ética Médica.

K) Realizar consultas eletivas, demandas espontânea, receitas de medicamentos, atestados somente para pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, acompanhamentos de pacientes na ambulância na regulação de vaga o.

E as demais que constam em edital.

19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora de protocolização dos documentos;

19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação vigência

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



resultantes de direito.

Bom Jesus da Lapa/BA, 24 de outubro de 2024

Prefeito Municipal  
Contratante

CENTRO MÉDICO FERNANDES CASTRO LTDA  
CNPJ: 21.840.821/0001-06  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_





FEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14



## DISTRATO ADMINISTRATIVO

### *Contrato 62/2024 – Processo Administrativo – 62/2024*

**DISTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, CNPJ/MF 14.105.183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fábio Nunes Dias**, RG 572829000 SSP/BA e CPF 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 Bairro São José em Bom Jesus da Lapa-Bahia, doravante denominado **DISTRATADA: CLARA ROSA BERTHOLDO MARIANO**, brasileira, portadora do RG 11615855 75 SSP/BA e do CPF nº 022.422.095-07, residente e domiciliado na Av. Estácio de Sá, nº 39 Bairro Nova Brasília em Bom Jesus da Lapa-Bahia.

### DO OBJETO DO DISTRATO

**Cláusula 1ª.** A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa– Bahia, resolve em comum acordo, nesta data, embasado no Art. 137, VIII da Lei n.º 14.133/2021, rescindir de pleno direito o contrato administrativo nº 62/2024, celebrado em 01 de fevereiro de 2024, referente ao processo de Inexigibilidade nº 53/2024 do Processo Administrativo nº. 62/2024.

### DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

**Cláusula 2ª.** As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

**Cláusula 3ª.** Todas as cláusulas e condições contidas no contrato nº 62/2024, de que trata este distrato restam, desde já, distratadas.

**Cláusula 4ª.** Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação, sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

**Cláusula 5ª.** Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 6ª.** O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir do dia 24/10/2024.

**Cláusula 7ª.** Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.





**FEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -**  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



## DO FORO

**Cláusula 8ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa-BA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa, BA, 24 de outubro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**

RG 572829000 SSP/BA e CPF 625.532.405-20  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**CLARA ROSA BERTHOLDO MARIANO**

RG 11615855 75 SSP/BA e CPF 022.422.095-07  
Distratada

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Floriano Peixoto, n.º. 208, Centro,  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14



## NOTIFICAÇÃO

Dentro do nosso compromisso de sempre estabelecer um relacionamento de absoluta transparência com nossos contribuintes, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Fazenda, vem a público notificar os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** (Departamento de Tributos), situada na Rua Mal. Floriano Peixoto, N.º: 208 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação dessa notificação no Diário Oficial do Município, para a interposição de recurso. Transcorrido o prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, através do Departamento de Tributos, informa que os contribuintes abaixo elencados **terão o Alvará de Taxista cassado** por não estarem exercendo a função de taxista, que consiste no transporte de passageiros individuais em veículos automotores, tipo automóvel, tendo como forma de cobrança dos serviços prestados, os valores registrados no taxímetro do veículo e, e faixas de identificação do local de pontos onde exerce suas atividades, por desobediência ao artigo 2.º e 3.º da Lei n.º 521/2016 em conjunto com os artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto Municipal n.º 171/2019:

|                                            |                              |                            |
|--------------------------------------------|------------------------------|----------------------------|
| AMILTON CARVALHO PAZ                       | CPF/CNPJ: 113.499.805-87     | INSC. MUNIC. 11792         |
| ANTONIO VIEIRA DE AQUINO                   | CPF/CNPJ: 218.113.265-87     | INSC. MUNIC. 11924         |
| CARMOZINA RIBEIRO DE SOUZA                 | CPF/CNPJ: 101.667.345-00     | INSC. MUNIC. 12857         |
| CLEILSON PEREIRA FERNANDES                 | CPF/CNPJ: 018.126.465-00     | INSC. MUNIC. 5470202       |
| CLEMENTE DE CASTRO MARQUES                 | CPF/CNPJ: 224.243.425-04     | INSC. MUNIC. 5200749       |
| CLERISTON PEREIRA DA SILVA                 | CPF/CNPJ: NÃO CONSTA         | INSC. MUNIC. 5200443       |
| DOMINGOS CAVALCANTE DE SOUZA               | CPF/CNPJ: 094.168.035-53     | INSC. MUNIC. 5200096       |
| EDILSON FAGUNDES COTRIM JUNIOR             | CPF/CNPJ: 796.851.885-72     | INSC. MUNIC. 5200838       |
| EDIVAN ALVES RAMOS SANTANA                 | CPF/CNPJ: 603.302.365-04     | INSC. MUNIC. 5471441       |
| EDNALDO LUIZ DA SILVA                      | CPF/ CNPJ: 523.785.605-59    | INSC. MUNIC. 5200784       |
| ELTON PEREIRA NEVES                        | CPF/CNPJ: 172.331.435-87     | INSC. MUNIC. 5473966       |
| FERNANDO MARTINS                           | CPF/CNPJ: NÃO CONSTA         | INSC. MUNIC. 9246          |
| GILDASIO MESQUITA DA SILVA                 | CPF/CNPJ: 819.623.555-00     | INSC. MUNIC. 5201061       |
| JANAINA CARLA FERREIRA MAGALHAES           | CPF/CNPJ: 015.458.625-08     | INSC. MUNIC. 11746         |
| LEONARDO HENRIQUE BARRETO DOS SANTOS ALVES | CPF/CNPJ: 015.204.715-80     | INSC. MUNIC. 5200727       |
| MARIO PEREIRA DA SILVA                     | CPF/CNPJ: 118.862.261-72     | INSC. MUNIC. 5200782       |
| MARIONMACIA PEREIRA DOS SANTOS COLETA      | CPF/CNPJ: 969.748.695-68     | INSC. MUNIC. 5471741       |
| MARIVALDO SANTANA DE JESUS                 | CPF/CNPJ: 034.298.355-50     | INSC. MUNIC. 5471936       |
| OSMAR MAGALHAES NEVES                      | CPF/CNPJ: 147.347.455-87     | INSC. MUNIC. 5200447       |
| OSVALDO MAGALHÃES                          | CPF/CNPJ: 066.516.585-49     | INSC. MUNIC. 5200581       |
| PAULO RENATO DA COSTA FIUZA                | CPF/CNPJ: 781.672.055-68     | INSC. MUNIC. 5401806       |
| RENIVALDO FERREIRA DIAS                    | CPF/CNPJ: 18.387.883/0001.08 | INSC. MUNIC. 5200947       |
| ROGERIO CASTRO PASSOS                      | CPF/CNPJ: 997.055.755-68     | INSC. MUNIC. 5402280       |
| VICLEFF BARCELOS GUIMARAES                 | CPF/CNPJ: 024.511.375-41     | INSC. MUNIC. 5471902       |
| VIVIANE DUARTE DA LUZ                      | CPF/CNPJ: 998.651.495-91     | INSC. MUNIC. 5474235       |
| WASHINGTON LUIZ RAMOS                      | CPF/CNPJ: 40.576.803/0001-03 | INSC. MUNIC. 5401051       |
| WOLDO DIAS DE LIMA                         | CPF/CNPJ: 523.621.245-68     | INSC. MUNIC. SEM INSCRIÇÃO |
| FRANCINE ARANTES GUIMARÃES                 | CPF/CNPJ: 699.047.315-00     | INSC. MUNIC. 8000821       |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Floriano Peixoto, nº. 208, Centro,  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

|                                  |                          |                      |
|----------------------------------|--------------------------|----------------------|
| ADILSON GUIMARÃES CARDOSO        | CPF/CNPJ: 049.788.625-15 | INSC. MUNIC. 5200736 |
| CRISJEORGE SOARES BARBOSA        | CPF/CNPJ: 054.817.555-72 | INSC. MUNIC. 5470515 |
| WILSON NEVES FRANÇA              | CPF/CNPJ: 106.647.185-15 | INSC. MUNIC. 5470597 |
| GLEIDSON MARQUES DE ALMEIDA      | CPF/CNPJ: 032.706.765-90 | INSC. MUNIC. 5471267 |
| TIAGO SOUZA DA SILVA             | CPF/CNPJ: 020.115.115-42 | INSC. MUNIC. 5470180 |
| SEBASTIÃO CELIO FERNANDES GUEDES | CPF/CNPJ: 737.435.505-04 | INSC. MUNIC. 5202020 |
| MARCOS RAFAEL NOGUEIRA GUEDES    | CPF/CNPJ: 044.513.315-52 | INSC. MUNIC. 5474238 |
| ADSON ADRIANO OLIVEIRA SILVA     | CPF/CNPJ: 983.681.925-87 | INSC. MUNIC. 11792   |
| ADEMIR SANTOS GOMES              | CPF/CNPJ: 624.164.055-00 | INSC. MUNIC. 11924   |

Gabinete do (a) Secretario (a) Municipal de Fazenda do Municipio de Bom Jesus da Lapa - BA, em 25 de outubro de 2024.

**Robeval Antônio Ramos Moreira**  
Secretário Municipal de Finanças



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EDF0-D963-A498-BCB4-3242> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EDF0-D963-A498-BCB4-3242



### Hash do Documento

caf2d72a7963fcdf5e68a468cea00da26d6b0a0b6e6d81fad9b768c9602e93ea

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/10/2024 16:27 UTC-03:00